

EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. O DR. EDUARDO MARQUES LOTT MM. Juiz de Direito da Secretaria da 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausências, da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo teve curso os autos nº 0027.09.203.849-9 de Interdição de Gabriel dos Santos Carvalho, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 20 de agosto de 1943, portador(a) do CPF nº 017.655.006-21, filho(a) de José Carvalho e Maria José dos Santos Carvalho e que, ao final foi julgado PROCEDENTE o pedido, decretando-se a Interdição de Gabriel dos Santos Carvalho nomeando-se Curador(a) Sr(a). Marilda de Souza Silva da Cruz, que a representará em todos os atos da sua vida civil. E, para conhecimento de todos em geral, expediu-se o presente edital que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no "Diário do Judiciário Eletrônico". Os autos encontram-se à disposição dos interessados, neste juízo, na forma da lei. Betim, 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, Sueli Ferreira Gripp, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo, assinando-o por ordem do MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE BETIM - MG - 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E AUSÊNCIAS - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. O DR. EDUARDO MARQUES LOTT MM. Juiz de Direito da Secretaria da 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausências, da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo teve curso os autos nº 0027.13.035.973-3 Tutela/Curatela-Nomeação de Aparecido Gomes Vieira, brasileiro(a), portador(a), do CPF nº 036.184.106-03, nascido(a) em 18 de março de 1978, filho(a) de Fulgêncio Gomes Vieira e Rosa Maria e que, ao final foi julgado PROCEDENTE o pedido, decretando-se a Interdição de Aparecido Gomes Vieira nomeando-se Curador(a) Sr(a). Cristina Maria, que a representará em todos os atos da sua vida civil. E, para conhecimento de todos em geral, expediu-se o presente edital que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no "Diário do Judiciário Eletrônico". Os autos encontram-se à disposição dos interessados, neste juízo, na forma da lei. Betim, 17 de dezembro de 2014. Eu, _____, Sueli Ferreira Gripp, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo, assinando-o por ordem do MM. Juiz de Direito.

BOM SUCESSO

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMARCA DE BOM SUCESSO - Edital de Recuperação Judicial, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. - PRAZO DE 20 DIAS - O Dr Bruno Miranda Camêlo, MM. Juiz de Direito na Comarca de Bom Sucesso, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Única, processam-se os autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nº 0080.14.004152-8 (0041528-43.2014.8.13.0080), distribuída em 20/10/2014, requerida por LATICÍNIO CASTELO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 05.419.057/0001-43, com sede na Fazenda Guarita - Rodovia Fernão Dias - BR 381 km 652, zona rural do município de Santo Antônio do Amparo / MG, com lastro na Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, pelos motivos expostos na Petição Inicial de fls. 02/07 onde a empresa autora apresentou pedido de Recuperação Judicial com o propósito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à

atividade econômica, explicitando que exerce suas atividades de fabricação de produtos de laticínio há mais de dez anos e recentemente teve grande prejuízo devido a inadimplência de seu maior comprador denominado Laticínio Montoya EPP, que deixou de pagar a quantia de R\$ 1.800.000,00 e com isso a peticionária ficou sem dinheiro para pagar seus fornecedores de leite e consequentemente diminuiu a produção. Para satisfazer suas obrigações outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas e cheques em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando eventual falta de capital de giro, não dispondo recursos financeiros para pagar os bancos em que realizou os descontos de cheques e duplicatas, correndo risco de equipamentos serem leiloados em hasta pública, necessitando prazo para reerguer a empresa. Em 02/12/2014 foi proferida a seguinte decisão, a qual é transcrita: "Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa Laticínio Castelo Industria e Comércio Ltda-ME. Na peça de ingresso a requerente relata todo o histórico de sua atividade empresarial, expondo toda sua situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira. Com a inicial, vieram os documentos de ff. 08/41. O autor trouxe aos autos novos documentos em ff. 43/96. É o relato do necessário. Decido. Examinando atentamente os documentos que instruem os autos, verifico, em princípio, o cumprimento das exigências impostas pelo artigo 48, caput, e seus incisos, bem como as disposições dos incisos I a IX, do artigo 51, todos da Lei 11.101/05. Desse modo, defiro o processamento da recuperação judicial em favor da empresa Laticínio Castelo Industria e Comércio Ltda-ME., cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, observando as exigências do artigo 53 e seguintes da Lei 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Nomeio como administrador judicial da requerente o Wagner F. Silva, contabilista, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33, da Lei 11.101/05), fixando o valor de sua remuneração mensal em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 24, da Lei 11.101/05. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento e benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei 11/101/05. Determino a suspensão, nos termos do artigo 6º, da Lei 11.101/05, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, das ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, devendo, porém, permanecerem os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da referida Lei, cabendo a requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes. A requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, as contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, bem como passar a utilizar o termo "em recuperação judicial" em todos os documentos em que for signatária. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federais, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Expeça-se edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e nos jornais de grande circulação da sede e filiais da requerente. Oficie-se ao cartório de protesto da comarca para que suspenda o apontamento de qualquer dos títulos apresentados pelos credores constantes no rol de f. 04, pelo prazo

máximo de 180 (cento e oitenta dias). Intime-se o SERASA, SPC e demais órgãos de bancos de dados de proteção ao crédito para que suspendam, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a inclusão do nome da requerente e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes. Oficie-se, outrossim, para a JUCEMIG para que proceda a anotação de que a empresa requerente passe a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Em atenção ao inciso II, do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, segue a Relação nominal de Credores apresentada às fls. 59, discriminando-se o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Classe de Credores Trabalhistas: Antônio Carlos Botelho - R\$ 769,00; Cristiano Santos Nascimento - R\$ 769,00; Daiane Darc Caetano - R\$ 769,00; Débora Aparecida da Silva - R\$ 769,00; Elcio da Silva - R\$ 769,00; Everton de Abreu Fabiano - R\$ 769,00; Francislei Antonio da Silva - R\$ 769,00; Isamara Aparecida Pimenta - R\$ 769,00; João Batista da Silva - R\$ 769,00; José Domingos de Souza - R\$ 769,00; Maria Cristina Fernandes - R\$ 769,00; Maria Elisa Souza - R\$ 769,00; Rosa Maria de Castro Pereira - R\$ 1.448,00; Rosilene Neves Rodrigues - R\$ 769,00; Sandra Aparecida Amaral - R\$ 769,00; Vânia Ferreira da Silva - R\$ 769,00; Classe de Credores Quirografários: Banco Fiat - R\$ 6.373,78; Banco Bradesco S/A - Ação execução 0023025-12.2013.8.13.0049 = R\$ 234.000,00, contrato 00014317076595 = R\$ 4.994,15. Impostos: Fazenda Pública Federal, processo 0033632-46.2014.8.13.0080 = R\$ 46.176,18. Total geral dos credores: R\$ 282.710,71. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância sobre o mesmo, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei, com a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e para que apresentem objeção ao plano de recuperação judicial da devedora, nos termos do art. 55 da mesma lei. E para que produzam seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado na Cidade e Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aos 17 de dezembro de 2014. Eu Marco Tulio Faria Nunes, Escrivão Judicial em Substituição o digitei e subscrevi. Bruno Miranda Camêlo - Juiz de Direito

BRAZÓPOLIS

COMARCA DE BRAZÓPOLIS-MG - Vara Única- JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - Com o prazo de vinte dias - O Dr. Selmo Sila de Souza, MM. Juiz de Direito da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Pelo presente edital, extraído dos autos de USUCAPÍÃO nº 0089 14 001234-8 requerida por JUAREZ JOSÉ RIBEIRO e MARIA APARECIDA RIBEIRO em face de BENEDITO DO CARMO SOUZA, feito que tramita por esta Secretaria de Juízo, feito que tramita por esta Secretaria de Juízo, feito que tramita por esta Secretaria de Juízo, CITO o(s) réu(s) em lugar incerto, eventuais interessados para todos os atos e termos da presente ação de Usucapião, cujo imóvel usucapiendo que possui a seguinte descrição: "Um imóvel situado no município de Piranguinho-MG, nesta comarca de Brazópolis-MG na zona rural do Bairro Gomeiras, com área de 9.2621 há., com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, situado as margens da Estrada de servidão e na divisa com propriedade de Joaquim Domingos Pereira e segue confrontando com este, por 101,25m, até o ponto 2, deste deflete a direita 31º e segue por 223,80m, até o ponto 3, confrontando a partir deste com propriedade de Pedro Gomes da Silva, deste deflete a direita 31º e segue por 86,70m, até o ponto 4, deste deflete a direita 16º, e segue por 68,20m, até o ponto 5, confrontando a partir deste com propriedade de